01-0339/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0339 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0339 / 2005	DE	02/06/2005

PROMOVENTE: VEREADOR SONINHA

EMENTA: CRIA OS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERA ARTIGOS DA LEI 11.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:16:25
00000020595-84

ARQUIVADO EM 27/02/09

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 339 de 05
Adelina Cicero - Pres. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 JUN 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Metrop. e M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0339/2005

Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993 e dá outras providências.

FOLHA DE PUBLICAÇÃO
07 JUN 2005

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Inciso VI do Artigo 23 e no Artigo 225, ambos da Constituição Federal, fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contarão com todos os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável têm caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – agenda 21: plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por meio de processo de planejamento participativo, que abranja a análise da situação atual de um país, estado, município, região ou setor em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente e que planeje o futuro de forma sustentável, resultando em compromissos públicos de curto, de médio e de longo prazo.

II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvimento sócio-econômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações.

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. São atribuições dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

PREJUDICADO
29 MAR 2006
PRESIDENTE

CMSP - ATM -02-Jun-2005-17:44-007327

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible](s) nesta data doc[illegible](s) rubricado(s)
sob nº 2 05 e folha de informação sob nº
06 15/07/05 a([illegible])

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 339/05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 em nível local, inclusive promovendo a participação social no planejamento e no controle da execução orçamentária e oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido;

III – estabelecer diretrizes e promover a conservação e recuperação dos recursos ambientais em âmbito local, participando diretamente das atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização;

IV – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais;

V – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de promoção o desenvolvimento sustentável;

VI – promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - analisar propostas, denúncias e queixas relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VIII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. Compete a cada Subprefeitura fornecer os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do mesmo.

Art. 5º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão assim constituídos:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor;

II – 05 (cinco) representantes do poder público, sendo:

a) 02 (dois) membros indicado pelo respectivo Subprefeito;

b) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 01 (um) membro indicado pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, CETESB.

§ 1º. As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer em conferência organizada especialmente para este fim;

Folha nº 03 do proc.
Nº 339 do 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que o titular;

§ 3º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 4º. É vedada a participação simultânea em mais de um Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

§ 5º - As funções dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se reunirão ordinariamente a cada mês.

§ 1º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se reunirão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de:

I – um quarto de seus membros;

II - 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Todas as reuniões dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito a voz.

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 7º. Serão realizadas, anualmente, as Conferências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverão contar com a participação dos vários segmentos sociais.

Parágrafo Único. Cada Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá por finalidade a avaliação das implementações, no âmbito da respectiva Subprefeitura, da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e da Agenda 21 em nível local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos para o aperfeiçoamento das mesmas.

Art. 8º. A eleição dos representantes da sociedade civil de cada Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será realizada durante a respectiva Conferência.

Art. 9º. As Conferências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10. Cada Subprefeitura deverá prover os recursos humanos, financeiros e

Folha nº 04 do proc.
Nº 339 do 05
Adelina Cicero Ass. Parlamentar
RF. 100.406

materiais para a realização da respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. Cabe a cada Subprefeitura realizar a primeira Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 12. Cada Subprefeitura deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Regional de Maio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da sua região, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização da primeira Conferência, incluindo aquelas relativas ao processo eleitoral dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – eleger dentre os eleitores presentes às audiências públicas a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SONINHA
Vereadora – PT

Folha nº 05 do proc.
Nº 339 do 05
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado cria, nos termos do inciso XVIII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito das subprefeituras que compõem a cidade.

Com eles, a Prefeitura do Município de São ganha força extra para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, especificamente, para o esforço - ainda embrionário em nossa cidade - de implementação da Agenda 21 nos níveis municipal e local.

O Projeto consagra ainda, na seara da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, dois princípios basilares da Lei Orgânica do Município, previstos nos artigos 2º e 81: a descentralização das ações públicas municipais e o controle social na formulação e implementação das políticas públicas.

Os Conselhos propostos aprofundam a descentralização das ações que compõem a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Com eles, haverá uma evidente aproximação entre as propostas da Prefeitura o Município de São Paulo e os problemas ambientais vivenciados diariamente em nossa cidade. Além disso, é imprescindível este espaço para a caracterização da questão ambiental em dimensão local e a participação direta dos cidadãos na construção de propostas que visem à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento local sustentável.

Nesse sentido, este PL contempla, dentre as atribuições dos Conselhos propostos, a transferência para as subprefeituras da preocupação e das atividades de implementação da Agenda 21. Há muito tempo os movimentos sociais ambientalistas lutam para que a Prefeitura do Município de São Paulo assuma uma participação mais ativa junto aos compromissos firmados internacionalmente pela Agenda 21. Nos últimos anos essa reivindicação vem sendo lentamente atendida e há hoje, na cidade, uma ampla mobilização pela formação e implementação das Agendas 21 locais.

Dessa forma, os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são o instrumento adequado para a materialização do controle social junto às subprefeituras, garantindo a participação da sociedade, com paridade em relação ao Poder Público, na gestão da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em âmbito local.

Finalmente, é indispensável ressaltar que este Projeto se inspirou no PL 242/04, de autoria da vereadora Flávia Pereira, o qual, após um processo público de debate, buscou ampliar e, onde possível, aperfeiçoar.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-339 de 2005 30/08/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 242/04

LEI 13.155/01

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
15/09/05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/09/05 às 11:30
RF 10/086
MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Saída em 11/10/05 às 11:20 hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Berenna Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 20/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº
Em 15/03/06
Ass:
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-339/05 15/03/2006 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

15/03/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/03/06
14:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 08 a 16
Em 11/04/2006
Ass:
Marcia Gazoti
Auxiliar Sec. Administrativo
RF 51.539

LIDO HOJE

29 MAR 2006

PRESIDENTE

Folha nº 08 do proc.
nº 339 de 2005

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e altera dispositivos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, que trata da política municipal da criança e do adolescente.

O projeto encontra amparo nos arts. 23, VI, e 225 da Constituição Federal e nos arts. 13, I e XVIII, e 37, *caput,* da Lei Orgânica do Município.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM, devendo ser realizadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
29 MAR 2006

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

PREJUDICADO

31 MAI 2006

PRESIDENTE

Folha nº 09 do proc. nº 339 de 2005

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No entanto, a fim de aperfeiçoar o projeto, as comissões reunidas apresentam o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 339/2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

29 MAR 2006

PRESIDENTE

Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Inciso VI do Artigo 23 e no Artigo 225, ambos da Constituição Federal, fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 contarão com todos os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 têm caráter permanente, autônomo, consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – agenda 21: plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por meio de processo de planejamento participativo, que abranja a análise da situação atual de um país, estado, município, região ou setor em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente e que planeje o futuro de forma sustentável, resultando em compromissos públicos de curto, de médio e de longo prazo.

II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvolvimento sócio-econômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações.

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21

Folha nº 10 do proc.
nº 339 de 2005
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Art. 4º. São atribuições dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 em nível local, inclusive promovendo a participação social no planejamento e no controle da execução orçamentária e oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido;

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

V – promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - receber propostas, denúncias e queixas relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete a cada Subprefeitura fornecer os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do mesmo.

Art. 5º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 serão assim constituídos:

I – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos dentre os cidadãos portadores de título de eleitor, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

II – 04 (quatro) representantes do poder público, sendo:

Folha nº 11 do proc.
nº 339 de 2005
Maria Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

a) 01 (um) membro indicado pelo respectivo Subprefeito;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer em conferência organizada especialmente para este fim;

§ 2º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes:

I – os 04 (quatro) candidatos mais votados dentre os não eleitos pela Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 deverão ser indicados como suplentes dos representantes da sociedade civil;

II – os suplentes dos representantes do poder público deverão ser indicados pelas respectivas secretarias.

§ 3º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 4º. É vedada aos representantes da sociedade civil a participação simultânea em mais de um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21;

§ 5º. As funções dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 se reunirão ordinariamente a cada mês, mediante a presença mínima de 05 (cinco) de seus integrantes.

§ 1º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 se reunirão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de:

I – um quarto de seus membros;

II - 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Todas as reuniões dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito à voz, na forma do respectivo regimento interno.

Folha nº 12 do proc.
nº 339 de 2005
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21.

Art. 7º. Serão realizadas, a cada biênio, as Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, que deverão contar com a participação dos vários segmentos sociais.

Parágrafo único. Cada Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terá por finalidade a avaliação das implementações, no âmbito da respectiva Subprefeitura, da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e da Agenda 21 em nível local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos para o aperfeiçoamento das mesmas.

Art. 8º. A eleição dos representantes da sociedade civil de cada Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 será realizada durante a respectiva Conferência.

Art. 9º. As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Art. 10. Cada Subprefeitura deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Art. 11. Cabe a cada Subprefeitura realizar a primeira Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 12. Cada Subprefeitura deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Regional de Maio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da sua região, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização da primeira Conferência, incluindo aquelas relativas ao processo eleitoral dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21;

II – eleger dentre os eleitores presentes às audiências públicas a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha nº 13 do proc.
nº 339 de 2005

Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha nº 14 do proc.
nº 339 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 15 do proc.
nº 339 de 2005
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:01 fl.:**18** taq. rev.: evento:65 SE data:29-03-06
Orador(es):

"PL 32 PL 339/2005, da Vereadora SONINHA (PT). Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências. (Cria Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer e respectivo substitutivo.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões Reunidas e substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 339/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 339 2005 - 11 / 04 / 2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006

Ângela Bardin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11 / 04 / 06 - 15h
Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

SEGUE ___ juntado ___ nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ nº 127
em 12/05/06

Supervisor de Equipe - SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO E APROVADO
11.05.06
PRESIDENTE

Folha nº 1 do
Processo 339/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

REQUERIMENTO n ° 07 - RPS
07- 0004/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos, que se encontram na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

1)PL 542/01 – Ver. Arselino Tatto – Dispõe sobre a instalação da linha telefônica SOS Verde .

2)PL 103/04 – Ver. Beto Custódio – Dispõe sobre a criação do Parque Municipal COHAH Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira e da outras providências

3) PL 572/04 – Ver. Arselino Tatto – Dispõe sobre a criação da APA Capivari-Monos Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari Monos , as ~~áreas ocupadas pelas populações que especifica~~, ~~incorpora área e dá outras~~ providências.

4) PL 771/05 – Ver. Zelão – Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico das Águas e dá outras providências.

5) PL 339/05 – Ver. Soninha – Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei nº 11.426/93 e dá outras providências

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006.

Ver. Beto Custodio

Ver. Soninha

Ver. Arselino Tatto

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
11 MAI 2006

Ver. Zelão

CMSP - SGP 2 -11-Mai-2006-15:49-011203

À SGP-15
Em. 12/05/06

ÂNGELA BORDIN ANDREON
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2.
Foi atendida a solicitação de fls. 16. Notas taquigráficas não anexadas porquanto ainda não disponibilizadas.
SP, 12/05/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18 a 26
Em 01/06/2006
Ass:
Marcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Folha nº 18 do proc.
nº 339 de 2005

Márcia Gazóti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 339/2005.**

LIDO HOJE
31-05-06
PRESIDENTE

Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21.

Art. 2º. Os Conselhos 21, de caráter permanente e autônomo, terão as seguintes funções:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
31 MAI 2006
PRESIDENTE

I – consultiva;

II - fiscalizadora;

III – deliberativa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – Agenda 21 Local: instrumento de planejamento de políticas públicas, que envolve sociedade civil e governo num processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre soluções para esses problemas através da identificação e implementação de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável local.

II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvolvimento sócio-econômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-14
31 MAI 2006

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21 LOCAL – CONSELHOS 21

Art. 4º. São atribuições dos Conselhos 21:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local, inclusive promovendo a participação social no planejamento e no controle da execução orçamentária, oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido.

CMSP - SGP 2 -31-Mai-2006-16:00-01245

Folha nº 19 do proc.
nº 339 de 2005
de
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

V – promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - receber propostas, denúncias e queixas relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho 21, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as suas atividades e decisões.

Art. 5º. Os Conselhos 21 serão assim constituídos:

I – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos dentre os cidadãos portadores de título de eleitor, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

II – 02 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) membro indicado pelo respectivo Subprefeito;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

§ 1º. As demais Secretarias Municipais poderão, a seu critério, indicar um representante para integrar os Conselhos 21.

§ 2º. Em cada Conselho 21, o número de representantes da sociedade civil poderá ser ampliado de modo a assegurar que este seja sempre maior que o número de representantes do Poder Público.

§ 3º. As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer nas Conferências a que se referem os artigos 7º e seguintes desta lei, organizadas especialmente para este fim.

§ 4º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

Folha nº 20 do proc.
nº 339 de 2005
de
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

§ 5º. O mandato dos integrantes dos Conselhos 21 será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 6º. É vedada aos representantes da sociedade civil a participação simultânea em mais de um Conselho 21;

§ 7º. As funções dos integrantes dos Conselhos 21 não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º. Os Conselhos 21 serão presididos pelo representante indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a que se refere a alínea *b* do inciso II, do *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os Conselhos 21 reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, sempre mediante a presença mínima de metade de seus integrantes, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º. Os Conselhos 21 reunir-se-ão, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de:

I – um quarto de seus membros;

II - 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Todas as reuniões dos Conselhos 21 serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito à voz.

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21.

Art. 7º. Serão realizadas, a cada biênio, no âmbito de cada Subprefeitura, as Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, que deverão contar com a participação dos vários segmentos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 8º. A primeira Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 deverá ser realizada no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º. As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão a finalidade de avaliar, no âmbito da respectiva Subprefeitura, a Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 Local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil dos Conselhos 21, a que se refere o inciso I, do artigo 5º desta lei, será realizada durante a respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Folha nº 21 do proc. nº 339 de 2005
Márcia Cazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Art. 11. As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho 21.

Art. 12. As Subprefeituras deverão convocar e garantir os meios necessários para a realização das Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Art. 13. Cada Subprefeitura deverá realizar, pelo menos, duas audiências públicas antes da Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 da sua região, com a finalidade de:

I – debater e definir as diretrizes que deverão nortear a realização da Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, incluindo as regras relativas ao processo eleitoral do Conselho 21;

II – eleger, dentre os eleitores presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SONINHA
Vereadora - PT

LIDO HOJE
31 MAI 2006
PRESIDENTE

Folha nº 22 do proc. nº 339 de 2005

Márcia Gazzini
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0339/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela nobre Vereadora Soninha, ao Projeto de Lei nº 0339/05, que dispõe sobre a criação de Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
31 MAI 2006

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

PL 339/05

Folha nº 23 do proc. nº 339 de 2005

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

Protocolo Técnico de Registro
SGP-4
31 MAI 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Folha nº 24 do proc. nº 339 de 2005
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF: 51.539

1. "PL 339 /2005, da Vereadora SONINHA (PT). Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências. (Cria Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há substitutivo do autor, que já foi lido.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer do Congresso de Comissões ao item um da pauta.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões reunidas de: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública, Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o substitutivo apresentado em Plenário ao PL nº 0339/2005).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Muito bem.

Em discussão. Há três oradores inscritos.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs.: Paulo Fiorilo, Francisco Chagas e Ademir da Guia.

Folha nº 25 do proc.
nº 339 de 2005
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: 01 fl.:6 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REVISÃO DOS TAQUÍGRAFOS

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 339/2005 01/06/2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 18 a 21 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 31 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/06/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 02/06/06
ÀS 12:35 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro. Juntar ao presente processo notas taquigráficas
01/06/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

01/06/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 2784
Em 01/06/06

ROSMARI CURY [illegible] SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Fls. 26 do proc. 27
01-339/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2199/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 339/05, de autoria da Vereadora Soninha, que cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 28 do proc.
nº 01-339 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 18/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 339/05). (Ver. Soninha - PT). Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21. Art. 2º Os Conselhos 21, de caráter permanente e autônomo terão as seguintes funções: I – consultiva; II – fiscalizadora; III – deliberativa, no âmbito de suas atribuições. Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se: I – Agenda 21 Local: instrumento de planejamento de políticas públicas, que envolve sociedade civil e governo num processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre soluções para esses problemas através da identificação e implementação de ações concretas que visem ao desenvolvimento sustentável local; II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvolvimento socioeconômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações. DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21 LOCAL – CONSELHOS 21 Art. 4º São atribuições dos Conselhos 21: I – colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio

Folha nº 29 do proc.
nº 01.339 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES; II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local, inclusive promovendo a participação social no planejamento e no controle da execução orçamentária, oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido; III – apoiar implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável; IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável; V - promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável; VI – receber propostas, denúncias e queixas relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários; VII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver; VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno. Parágrafo único. Compete a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho 21, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as suas atividades e decisões. Art. 5º Os Conselhos 21 serão assim constituídos: I – 08

Folha nº 30 do proc.
nº 01-339 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

(oito) representantes da sociedade civil eleitos dentre os cidadãos portadores de título de eleitor, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura; II – 02 (dois) representantes do Poder Público, sendo: a) 01 (um) membro indicado pelo respectivo Subprefeito; b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 1º As demais Secretarias Municipais poderão, a seu critério, indicar um representante para integrar os Conselhos 21. § 2º Em cada Conselho 21, o número de representantes da sociedade civil poderá ser ampliado de modo a segurar que este seja sempre maior que o número de representantes do Poder Público. § 3º As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer nas Conferências a que se referem os arts. 7º e seguintes desta lei, organizadas especialmente para este fim. § 4º Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares. § 5º O mandato dos integrantes dos Conselhos 21 será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. § 6º É vedada aos representantes da sociedade civil a participação simultânea em mais de um Conselho 21. § 7º As funções dos integrantes dos Conselhos 21 não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público. § 8º Os Conselhos 21 serão presididos pelo representante indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a que se refere a alínea "b" do inciso II, do "caput" deste artigo. Art. 6º Os Conselhos 21 reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, sempre mediante a presença mínima de metade de seus integrantes, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes. § 1º Os Conselhos 21 reunir-

Folha nº 31 do proc.
nº 01-329 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

se-ão, ordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de: I - um quarto de seus membros; II - 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura. § 2º Todas as reuniões dos Conselhos 21 serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito a voz. DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21 Art. 7º Serão realizadas, a cada biênio, no âmbito de cada Subprefeitura, as Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, que deverão contar com a participação dos vários segmentos da sociedade civil e do Poder Público. Art. 8º A primeira Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 deverá ser realizada no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação desta lei. Art. 9º As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão a finalidade de avaliar, no âmbito da respectiva Subprefeitura, a Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 Local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos visando ao seu aperfeiçoamento. Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil dos Conselhos 21, a que se refere o inciso I, do art. 5º desta lei, será realizada durante a respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21. Art. 11. As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho 21. Art. 12. As Subprefeituras deverão

Folha nº 32 do proc.
nº 01-039/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

convocar e garantir os meios necessários para a realização das Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21. Art. 13. Cada Subprefeitura deverá realizar, pelo menos, 02 (duas) audiências públicas antes da Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 da sua região, com a finalidade de: I - debater e definir as diretrizes que deverão nortear a realização da Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, incluindo as regras relativas ao processo eleitoral do Conselho 21; II – eleger, dentre os eleitores presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades. Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 01 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 33 do proc.
nº 01-2329 de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2006

Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21.

Art. 2º Os Conselhos 21, de caráter permanente e autônomo terão as seguintes funções:

I – consultiva;
II – fiscalizadora;
III – deliberativa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Agenda 21 Local: instrumento de planejamento de políticas públicas, que envolve sociedade civil e governo num processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre soluções para esses problemas através da identificação e implementação de ações concretas que visem ao desenvolvimento sustentável local;

II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvolvimento socioeconômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações.

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21 LOCAL – CONSELHOS 21

Art. 4º São atribuições dos Conselhos 21:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local, inclusive promovendo a participação

Folha nº 34 do proc.
nº 01-3239 de 05
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

social no planejamento e no controle da execução orçamentária, oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido;

III – apoiar implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – receber propostas, denúncias e queixas relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho 21, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as suas atividades e decisões.

Art. 5º Os Conselhos 21 serão assim constituídos:

I – 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos dentre os cidadãos portadores de título de eleitor, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura;

II – 02 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) membro indicado pelo respectivo Subprefeito;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º As demais Secretarias Municipais poderão, a seu critério, indicar um representante para integrar os Conselhos 21.

§ 2º Em cada Conselho 21, o número de representantes da sociedade civil poderá ser ampliado de modo a segurar que este seja sempre maior que o número de representantes do Poder Público.

§ 3º As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer nas Conferências a que se referem os arts. 7º e seguintes desta lei, organizadas especialmente para este fim.

Folha nº 35 do proc. nº 01-339 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

§ 4º Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 5º O mandato dos integrantes dos Conselhos 21 será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º É vedada aos representantes da sociedade civil a participação simultânea em mais de um Conselho 21.

§ 7º As funções dos integrantes dos Conselhos 21 não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º Os Conselhos 21 serão presididos pelo representante indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a que se refere a alínea "b" do inciso II, do "caput" deste artigo.

Art. 6º Os Conselhos 21 reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, sempre mediante a presença mínima de metade de seus integrantes, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º Os Conselhos 21 reunir-se-ão, ordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de:

I – um quarto de seus membros;
II – 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura.

§ 2º Todas as reuniões dos Conselhos 21 serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito a voz.

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 21

Art. 7º Serão realizadas, a cada biênio, no âmbito de cada Subprefeitura, as Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, que deverão contar com a participação dos vários segmentos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 8º A primeira Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 deverá ser realizada no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão a finalidade de avaliar, no âmbito da respectiva Subprefeitura, a Política Municipal de Meio Ambiente e da

Folha nº 36 do proc. nº 01-339/05
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Apoio Legislativo

Agenda 21 Local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil dos Conselhos 21, a que se refere o inciso I, do art. 5º desta lei, será realizada durante a respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Art. 11. As Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho 21.

Art. 12. As Subprefeituras deverão convocar e garantir os meios necessários para a realização das Conferências Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21.

Art. 13. Cada Subprefeitura deverá realizar, pelo menos, 02 (duas) audiências públicas antes da Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 da sua região, com a finalidade de:

I - debater e definir as diretrizes que deverão nortear a realização da Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21, incluindo as regras relativas ao processo eleitoral do Conselho 21;

II – eleger, dentre os eleitores presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de junho de 2006.

O Presidente,

JCSS/krms

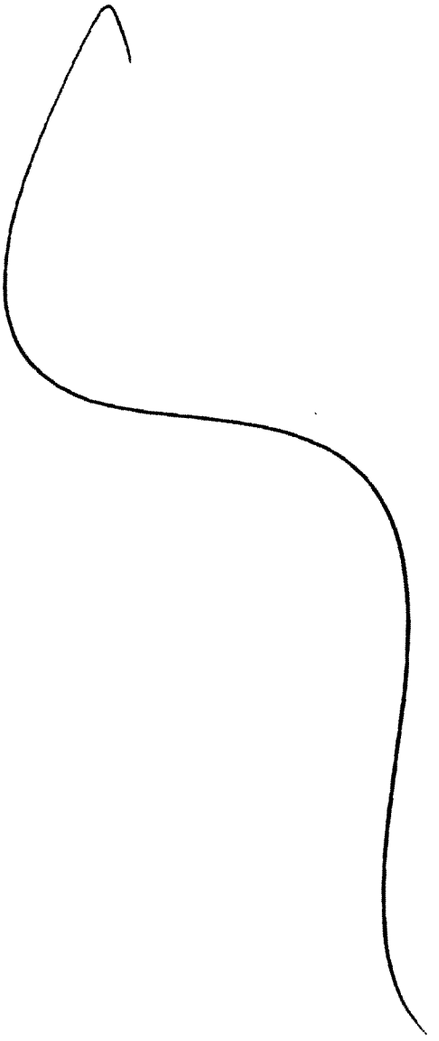

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha nº 37 a 82
Em 22/06/06

SELLO DIRETO

dgo 37

Folha nº 83 do proc.
nº 01-339 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2199, de 09.06.2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 339/05, de autoria da Verª Soninha.

S.G.M.-A.T.L.
13 JUN 2006
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

Folha nº 38
nº 01-339 /2005
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado
Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do dia 10 de maio de 2006. Eu, Vereador Chico Macena, estou presidindo a reunião devido a impossibilidade da presença do Vereador e Agnaldo Timóteo e Toninho Paiva, presidente e vice-presidente desta Comissão, que justificaram suas ausências.

Na pauta da audiência pública de hoje temos o PL 822/2003, do Vereador Goulart; PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto; PL 630/2002, do Vereador Goulart; PL 216/2003, do Vereador Natalini; PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio; PL 572/2004, do Vereador Arselino Tatto; PL 409/2005, do Vereador Aurélio Nomura; PL 757/2005, do Vereador Goulart; PL 771/2005, do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, e PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

O primeiro item da pauta é o PL 822/2003, do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do solo para ancoragens e dá outras providências.

É a primeira audiência pública. Está aberta a discussão. Consulto se está presente algum representante do nobre Vereador Goulart. (Pausa) Não tem. Gostaria de consultar se tem alguma pessoa presente que deseja fazer uso da palavra e debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos para o item seguinte.

PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. É a primeira audiência pública também.

Pergunto se tem algum representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

A SRA. LUCIANA - Sou assessora do Vereador Arselino Tatto e venho falar em nome do projeto 542/2001 que dispõe sobre a instalação da linha telefônica SOS-Verde.

O projeto foi proposto no começo da Legislatura de 2001. A intenção do projeto é dispor sobre uma linha telefônica exclusiva, chamada SOS-Verde, para receber denúncias de atentados ao meio ambiente, contra depredações ambientais e para informar e orientar a comunidade local sobre ecologia e degradação ambiental de áreas suspeitas, inclusive em relação a legislação ambiental pertinente.

Essa linha seria operada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Do outro lado da linha teríamos um técnico especializado em meio ambiente para receber as denúncias, orientar a população que possa vir a se beneficiar da linha para poder fazer maiores esclarecimentos.

Não se confunde essa linha SOS-Verde com a já existente na Secretaria do verde e do Meio Ambiente que é uma linha telefônica para esclarecimento de especializações de produtos químicos, que é uma linha exclusivamente para isso, ou seja, são técnicos que tratam de produtos químicos. Essa linha, na verdade, é para proteção do verde e do meio ambiente no Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar os presentes para saber se alguém gostaria de debater o projeto.

Peço que todos se identifiquem no microfone porque depois vai para a transcrição para constar dos relatórios da audiência.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Gostaria de saber se nesse projeto dispõe também com relação ao meio ambiente com relação à poluição sonora.

A SRA. LUCIANA - Não, mas é uma sugestão que eu posso levar.

O SR. JOÃO PEDRO - Então, sugeriria também que se colocasse um adendo com relação a poluição sonora.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Fica registrado e encaminhado à assessoria do Vereador Arselino Tatto. Em caso de concordância, há a possibilidade de se apresentar um substitutivo a esse projeto de lei.

Gostaria de registrar a presença do sobre Vereador Aurélio Nomura.

Passamos ao PL 630/2002, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobrem a regularização de assentamentos em áreas de mananciais e dá outras providências. Esta é a 2ª audiência pública.

Pergunto se há algum representante do Vereador Goulart.(Pausa) Gostaria de saber se algum presente gostaria de fazer uso da palavra.(Pausa) Não havendo ninguém, passemos ao item seguinte.

PL 216/2003, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor hídrico ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota do sistema coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Consulto se há algum representante do nobre Vereador Natalini.

A SRA._____ - O objetivo do projeto seria alertar para os benefícios que traz nosso PL. É uma fonte de energia não poluente, é zero de poluição, trazendo benefícios à saúde pública. O projeto não encarece de modo algum a substituição desses motores. Ele surgiu de um seminário de saúde pública que ocorreu aqui, na Câmara, no início de 2003 com especialistas em pneumologia do Hospital das Clínicas. É por isso que gostaria de contar com a colaboração dos senhores para esse projeto passar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Consulto se alguém deseja debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos ao item seguinte.

PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a cria do Parque Municipal Cohab Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências. É a primeira audiência pública também.

(Consulto se há representante...Paula)

Consulto se há representante do nobre Vereador.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Sou morador da Cohab Juscelino Kubitschek e na condição dos moradores, tirada por uma comissão que temos e que acompanha o projeto, venho defender o projeto.

Gostaria de passar às mãos dos vereadores duas matérias de jornais e dois croquis aos quais vou me referir durante à minha fala.

- É feita a entrega dosa documentos.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Para que seja registrado e todos conheçam, a Cohab Juscelino Kubitschek faz parte daqueles mega conjuntos que a partir dos anos 80 foram construídos desde Itaquera e especificamente faz divisa com a Cidade Tiradentes, compondo cerca de seis conjuntos, que na sua totalidade somam cerca de 250 mil pessoas.

Sabemos que a cidade de São Paulo, e isso reconhece a Secretaria no estudo do atlas ambiental da Cidade, ela tem basicamente três concentrações de fragmentos de mata. Dois são mais importantes, na zona Sul, que todos conhecem; um na zona Norte, na região da Cantareira; e um outro remanescente na região Leste. A saber, o Parque do Carmo, a APA do Carmo - Área de Proteção Ambiental do Carmo; a APA Iguatemi - Área de Proteção Ambiental Iguatemi.

O Plano Diretor da Cidade de São Paulo trouxe um importante ordenamento para preservação do que restou das áreas que ali tinham. Porque onde foi construídos os Conjuntos Cidade Tiradentes, Inácio Monteiro, Cohab Juscelino Kubitschek eram áreas de matas. Foram derrubadas as matas e preservados fragmentos da mata.

Esses fragmentos foram transformados em ZEAMs - Zonas Especiais de Proteção Ambiental, no meio dos conjuntos. O fato é que

esses fragmentos de mata. Composto com as áreas já citadas, APA do Carmo, APA do Iguatemi e todos esses trechos, eles formam uma espécie de corredor verde que se junta à leste com os municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá, cruzando pelo sul desses municípios, Ribeirão Pires, e chegando à serra do mar, em Mogi das Cruzes.

Defendemos e propomos a criação desse parque, porque eles foram, na verdade, um último dos corredores. Combinados esses fragmentos de mata da zona Leste com o restante dos fragmentos de mata dos municípios já citados, eles formam um importante nicho ambiental na cidade de São Paulo.

Propusemos, e o nobre Vereador Beto Custódio acatou a idéia, ainda em 2004, a criação do Parque Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seria numa área municipal que deveria ser ampliada numa área de Cohab, de propriedade da Cohab de São Paulo que foi terraplenada em 1988, no final do Governo Jânio Quadros.

Ocorre que essa área terraplenada, conhecida na Cohab como Gleba Jardim São Paulo 2D, mostrou que não serve absolutamente para a construção habitacional. Ela é, por exemplo, uma área de alta declividade, o solo é muito pobre. E, nessa área, Jardim São Paulo Gleba 2D formou-se um processo erosivo muito forte, com criação de voçorocas, para se ter uma idéia, de seis metros de largura por dez de profundidade.

Toda essa terra erodida dessa parte mais alta da área correu e

(que assoreia o Córrego Guaratuba... Valéria P.)

... que assoreia o Córrego Guaratuba, que vai acabar se ligando a outros córregos da região até chegar à Bacia do Tietê, que é bem próxima dali. Portanto, essa área é de grande importância para o conjunto da região.

Infelizmente, nos últimos dois meses, a FEBEM, no seu processo de descentralização das suas unidades, está propondo que seja criada uma unidade para 150 internos dentro dessa área de proteção. O que isso tem a ver com a proposta do parque? Embora não ocupe toda a extensão da área proposta para o parque, ela inviabiliza o uso do restante da área, porque ela usa o platô existente onde já há um campo de futebol. Isso aparece ali na matéria do *Diário de S.Paulo*, que está com o Vereador. Ela inviabiliza o restante da área. A criação desse parque na área municipal existente e a ampliação dela no restante da área que pertence à Cohab - e nós propomos que a Cohab ceda à Prefeitura de São Paulo, para que a Prefeitura amplie e crie esse parque - é muito importante para a região.

A FEBEM, no local, além de inviabilizar um futuro parque e a proteção dessa área ambiental proposta no Plano Diretor, vai trazer um problema muito sério de convivência com o conjunto. O conjunto tem cerca de 27 mil moradores, todos concentrados numa área muito curta, adensada. São muitos os prédios; e as vias não permitem a chegada de grande parte dos veículos, pois foram feitas para atender à população local. Agora, a FEBEM está propondo que, nessa área de proteção, seja criada uma unidade para 150 internos. A essa área de 150 internos, não é difícil saber que, num dia de visita, afluirão cerca de 400 pessoas com cerca de 150 carros. Essa unidade, além de inviabilizar a proteção

ambiental proposta no Plano Diretor, também traz um grave problema de convivência para quem já mora no local há cerca de 21 anos.

Então, por esse motivo, defendemos a adequação do projeto. Ele precisa de acertos em relação à delimitação das áreas, isso é verdade; porém, ele é fundamental para garantir a proteção dessa área e do meio ambiente da região, para criar formas de lazer, para melhorar a qualidade de vida da população lá existente e ainda para colaborar para esse conjunto de fragmentos de mata que existe na nossa região. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Aproveito para parabenizar o nobre Vereador Beto Custódio pela iniciativa. Acho que é importante para a Câmara Municipal debater e aprovar o mais rapidamente esse projeto de lei, porque não podemos, a exemplo de outras situações na Cidade, Vereador Aurélio, deixar que o zoneamento aprovado por esta Câmara - depois de debatido por todos os Vereadores - seja constantemente alterado. Já tivemos inclusive uma situação similar no Parque Colônia, numa APA da região Sul da cidade de São Paulo, onde temos também uma cadeia, sendo que o zoneamento proposto não permitiria esse tipo de equipamento lá. Então, acho que o Poder Público deve ser o primeiro a dar o exemplo, que deve respeitar a lei e o zoneamento da Cidade, para que possamos, inclusive, cobrar dos demais cidadãos desta cidade para que façam o mesmo e inibirmos o que ocorre de errado. Virou regra não se respeitar zoneamento, não se respeitar a legislação vigente, e isso é o que faz com que tenhamos 70% da Cidade na ilegalidade. Era esse o registro que eu queria fazer a respeito do projeto de lei do nobre Vereador Beto Custódio.

Consulto se entre os presentes há alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, passemos ao ponto seguinte.

PL 572/2004, do nobre Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, incorpora área e dá outras providências.

Registro a presença do nobre Vereador Zelão, a quem convido a compor a Mesa. V.Exa. não é desta Comissão, mas pertenceu a ela por muitos anos. É um prazer tê-lo presente.

Esta é a primeira audiência pública do projeto. Passo a palavra à representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

(NÃO IDENTIFICADA) - Bom dia, novamente. Venho falar a respeito do PL 572/2004, em primeira audiência pública, que está propondo a criação da APA Capivari-Monos como parque de aventura.

Antes de mais nada, a intenção do projeto é a criação de um parque de aventura dentro da APA já existente Capivari-Monos. Essa propositura está em perfeita consonância com a Lei 13.136/2001, que cria a APA Capivari-Monos, e também com a Lei 13.706/2004, que é a lei que mapeia o zoneamento geoambiental local. Portanto, o local escolhido é um local que já está em perfeita consonância com a legislação municipal, respeitando também os limites da propositura do Plano Diretor.

Em segundo lugar,... segue Valéria P.

Em segundo lugar, a intenção do projeto é fazer com que haja um desenvolvimento da área, principalmente para no que tange à proteção turística e da diversidade biológica local. O projeto propõe inclusive à população a proteção do ecossistema, de uma forma geral desenvolvendo as atividades turísticas e esportivas do local e proporcionando inclusive para a população local, bem como à população em geral do município de São Paulo, um parque com uma diversidade biológica considerável. Que as portas desse parque sejam, então, abertas para que a população do município de São Paulo e mesmo a população de fora do Município possam conhecer a beleza e a biodiversidade, sendo preservado o meio ambiente; e dentro disso, também propiciando a educação ambiental naquela região - e não só para as pessoas que moram no entorno. O parque seria, inclusive, uma escola visando ao desenvolvimento educacional, um parque vivo, aonde poderíamos levar nossos filhos para praticar não somente esportes: de certa forma, seria o único parque, propriamente dito, dentro do município de São Paulo, com a proposta de esportes naturais e de preservação de todo o meio ambiente local. Essa é a proposta da lei, inclusive, que inclui a integração da população do entorno. A lei também prevê que os monitores que venham a trabalhar nesse parque sejam treinados e orientados pelo Conselho Gestor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e que tenham ligação com o ambiente local, que sejam pessoas que vivem na região e possam integrar a comunidade local e as demais população do entorno.

Os benefícios seriam inúmeros, mas, sobretudo, acreditamos que a proposta vem ao encontro da proteção e do desenvolvimento do meio

ambiente sustentável, da integração do homem ao meio ambiente, para que possamos proteger aquela que é uma região de manancial e possibilitar educação e cultura a toda aquela população.

Acho que, num primeiro momento, é isso. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Muito obrigada.

O SR._____ - Passo a palavra ao Roberto Carlos.

O SR. ROBERTO CARLOS - Bom dia a todos e a todas. Sou Presidente da Ecotur, Associação dos Empreendedores de Ecoturismo da APA Capivari-Monos. Pode soar meio estranho para os nobres Vereadores Chico Macena, Nomura e Zelão e para o público presente a palavra ecoturismo na cidade de São Paulo. Uma pessoa que falou antes de mim, defendendo outro PL, falava de área de proteção ambiental na zona Leste; e o nobre Vereador Chico Macena falou de um presídio dentro de área de proteção ambiental, que é do Capivari-Monos, da zona Sul da capital, onde estamos inseridos. Os movimentos populares e as organizações de lá já estão fazendo gestões no sentido de transformar aquele presídio em uma escola técnica ambiental, justamente para preservar aquele ecossistema dentro da nossa cidade, haja vista que aquela área produz 30% da água limpa que chega aos reservatórios da Cidade.

Nós apoiamos o PL 572, que cria um parque de aventura. Parece meio estranho, mas é uma nomenclatura utilizada, hoje, pela Organização Mundial de Turismo para caracterizar uma área que tem uma biodiversidade e recursos naturais apropriados, onde o homem pode se reencontrar com a natureza. Sou daquela região desde pequeno.

Perambulo pelas matas fazendo trilhas e tomando banho no Rio Capivari, nas suas belas cachoeiras desde menino. Acompanhei, durante todos esses anos, um processo de degradação daquela região, Vereadores, que só começou a ter um freio quando esta Casa aprovou a lei que criou a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos. Tivemos um freio na degradação ambiental e, principalmente, começamos a recuperar a dignidade daqueles roceiros, daquelas famílias humildes e simples que moram no interior da mata, levando uma vida verdadeiramente caipira, verdadeiramente paulista, falando até um sotaque interiorano, mesmo sendo moradores de uma das maiores metrópoles do planeta.

Depois daquela lei que criou a APA do Capivari-Monos, recuperamos a dignidade daquelas pessoas, levamos a elas escolas e o Poder Público, através do médico de família. Um dos maiores índices de analfabetismo pertence ao Distrito de Engenheiro Marsilac. Um dos menores índices de desenvolvimento humano pertence ao Distrito de Marsilac e Parelheiros. Ora, se essas pessoas não têm acesso aos benefícios gloriosos desta cidade majestosa que é São Paulo, como elas irão preservar, se elas acordam e não têm o que comer? Há três, quatro anos, as crianças morriam ao chegar o inverno, pegavam um simples resfriado, depois de cerca de cinco dias já estavam com pneumonia e não tinham como ir ao médico, porque não pode haver transporte urbano dentro da área rural. Sem médico, sem ambulância, sem posto de saúde, nada. Nós mudamos a cara daquela região, Vereadores, graças à sensibilidade de vocês, porque começamos a exigir do Poder Público benefícios para aquela população. **Hoje temos médicos de família que visitam... segue Marcelo**

...temos um médico de família que visita cada propriedade rural, diagnosticando o problema de saúde daquela população. Diminuímos o índice de analfabetismo daquelas crianças porque hoje existe transporte escolar do Estado e da prefeitura buscando a criança na porta de casa, que ficava a dez quilômetros da primeira escola, que ela poderia encontrar. Hoje, agora, exatamente neste mesmo instante no bairro da Vargem Grande, onde caiu um corpo celeste há alguns milhões de anos, que poucos paulistanos sabem disso, é um dos maiores atributos científicos e naturais da nossa cidade, hoje mais de 20 pessoas estão fazendo um curso de capacitação junto com o Sebrae para capacitar essas pessoas para o atendimento ao turismo naquela região.

Ora, mas por que queremos um parque de aventura? Porque essa nomenclatura foi dada pela Organização Mundial de Turismo. É um projeto novo, tirado do Canadá, onde tem um parque funciona. E qual é a sua propositura? A sua propositura básica é o desenvolvimento sustentável daquela região, porque se as pessoas não têm recursos econômicos elas vão para o meio da mata caçar, vão para o meio da mata retirar alguma planta de valor econômico e depois vender. Até terra, Srs. Vereadores, temos casos hoje que a fiscalização pegou, as pessoas retirando terra no interior da mata para vender em supermercados, uma verdadeira fraude ecológica. Então o parque de aventura vai trazer o desenvolvimento sustentável através das atividades e lazer junto à natureza, fazer uma caminhada pela mata, visitar uma cachoeira, fotografar um passarinho, contemplar uma paisagem, são esses os recursos e é para que a comunidade está sendo preparada.

Hoje estamos amparados tanto no zoneamento da cidade de São Paulo, tanto no zoneamento geo-ambiental da área de proteção ambiental do Capivari-Monos, como estamos amparados no Plano Diretor da cidade de São Paulo, onde aponta o turismo natural como fonte geradora de recurso para a nossa cidade. Se o turismo é bom para a nossa cidade, é os números demonstram tudo isso, imagine o turismo lá na zona sul de São Paulo, levando as pessoas para conhecerem e a partir daí tomarem consciência da preservação daquele ecossistema e, principalmente, a população local sendo beneficiada com isso. É por isso que pedimos que este projeto seja aprovado na íntegra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. André Adolfo Mota.

O SR. ANDRÉ ADOLFO MOTA - Sou coordenador pedagógico de uma escola municipal que fica na cratera do Vargem Grande. Eu vim defender a criação do parque de aventuras justamente pelo emprego, pela sustentabilidade das pessoas que moram na região. Os nossos jovens não têm como trabalhar na própria região e por intermédio disso acabam tendo que se deslocar para a área mais urbana da cidade ou, como o Roberto Carlos falou, entrar na mata de retirar muitas coisas que possam ser economicamente viável e que normalmente são ilegais.

Então a idéia é fazer com que o jovem participe da criação do parque, participe da monitoria do parque, já temos muitos jovens que já fazem isso, mas com a criação do parque e sua ampliação isso vai gerar mais renda e mais emprego para a população da região.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Elizandra Catutti.

A SRA. ELIZANDRA CATUTTI - Bom dia a todos. Eu sou moradora da Cratera de Colônia, o bairro Vargem Grande, faço parte da diretoria da Ecotur, que é associação de empreendedores da APA e a nossa defesa em relação a esse projeto é que com isso a gente pode gerar além dos empregos, a sustentabilidade do lugar, porque a gente consegue preservar com maior facilidade aquela região, porque a lei da APA, só que com a aprovação da lei do parque a gente consegue um efetivo maior para conservar aquela região, porque ainda é um pouco falha a fiscalização da área só com o Conselho Gestor. Então a criação da lei do parque vem ajudar a gente a continuar mantendo aquele pedacinho de Mata Atlântica que a gente tem lá. Por isso que eu peço que passe por esta primeira audiência e que a gente parta logo para a segunda para ter a aprovação plena do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Marli Catutti, para debater o Projeto 572.

A SRA. MARLI CATUTTI - Sou também moradora do Vargem Grande, estou representando a Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande, que é a associação que cuida da área ocupada dentro de Cratera de Colônia.

Como o nobre Vereador disse, nós temos lá um presídio, que nos ajuda em muito a degradar o meio-ambiente do local e há uma consciência hoje dentro de Parelheiros de preservação total. Mas como preservação total se a área está ocupada? Respeitando as ocupações já

existentes, essa é uma outra questão, e a criação desse parque vem para delimitar essas áreas ocupadas e criar realmente nas pessoas a consciência da conservação daquela área que para nós é tão importante. Como o Roberto Carlos frisou, nós estamos em cima de 30% da água potável de São Paulo, 30% da água que abastece toda uma cidade não é pouca e está embaixo da gente, dentro de Vargem Grande, em Parelheiros. Esse parque tem tudo a ver com tudo que nós, que somos empreendedores de turismo na região, que somos moradores da região, querem para o futuro de nossos filhos e netos.

Não a ocupação...

Ele tem tudo a ver com tudo que nós, empreendedores de turismo na região, moradores da região, queremos para o futuro de nossos filhos e netos. Não falo da ocupação desordenada daquela região, porque só a APA, em si, ajudou? Ajudou. Protege? Protege. Contudo, há pontos falhos, que vamos consertando aos poucos. Quanto à criação do parque, haverá mais conscientização por parte dos jovens. Bato no desenvolvimento turístico sustentável da região. Ecoturismo, em São Paulo, sim! Há cerca de 80 milhões de pessoas que podem visitar aquele pedacinho, aqui paraíso todo.

Hoje há cerca de cem mil pessoas que visitam aquela nossa região, sem a estrutura de um parque. Então, por que não haver o Parque de Aventuras? Para ordenar muito mais. Por isso, há a minha torcida também, de que o projeto passe hoje, para que possamos ir para a segunda audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. Luís Teixeira.

O SR. LUÍS TEIXEIRA - Bom dia a todos. Também estou falando sobre o PL 572. Como todos estão colocando, ele está vindo no intuito de promover o desenvolvimento sustentável na área de proteção ambiental Capivari-Monos. Como já foi colocado, existe muita carência na população da região. O índice de DH lá é extremamente baixo, o mais baixo da cidade de São Paulo. Essa lei está vindo propiciar um desenvolvimento econômico para a área, porque não há outra possibilidade de se desenvolver economicamente aquela região para aquela população, extremamente carente. Isso já foi colocado por todos aqui e pelos moradores da região, que aqui estão sendo representados.

Quero contar com a sensibilização de todos os presentes, para que possamos dar andamento a essa lei, extremamente importante, para que haja um desenvolvimento sustentável da área. Inclusive, a manutenção(?) da área, em proteger a fauna e a flora da região, porque qualquer outro mecanismo, para que se promova lá um desenvolvimento sustentável, pode causar uma degradação ambiental. Isso está sendo feito de forma controlada, pela lei. Vamos minimizar, ao máximo, esse impacto e maximizar o desenvolvimento econômico para a região e para todos moradores de lá.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. Oswaldo Fázio Júnior.

O SR. OSWALDO FÁZIO JÚNIOR - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhores presentes, bom dia. Sou um dos diretores da Ecotur, Associação de Empreendedores da APA, Capivari-Monos, Parque de Aventura. Sou Presidente da Liga Nacional de Esportes e Aventura. Estou envolvido nessas atividades de ecoturismo há mais de doze anos. É um trabalho de dedicação e conhecimento. Participo ainda do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, onde sou suplente do setor de turismo.

Não poderia iniciar minha fala junto aos senhores se não destacasse a importância do Brasil no cenário mundial, no que diz respeito às leis que nos protegem, quanto ao meio ambiente.

Hoje o nosso país é um exemplo, no mundo, em termos de leis ambientais. Isso basta simplesmente, para que tenhamos a qualidade? Não. Temos que efetivamente executar, fazer. A APA Capivari-Monos nasceu do projeto de lei 3.136/01, onde foram garantidas todas as situações de preservação de todo seu ecossistema presente, da sua

fauna, da sua flora e da sua estrutura. Isso é importante? É importantíssimo para a região, porque já é o começo de uma necessidade que temos, em uma das áreas mais carentes e sofridas da cidade de São Paulo. A partir daí, o que entendemos? A área tem um potencial enorme para desenvolvimento do ecoturismo, por causa da preservação de suas matas, da Mata Atlântica, da sua fauna e de toda sua biodiversidade.

O Parque da Aventura vem cumprir um trabalho que até hoje já está sendo fazer e garantido pela lei de proteção aos seus mananciais, a lei 13.136.

Na realidade, Srs. Vereadores, estamos somando um contexto. Por quê? Porque hoje enxergamos um conteúdo de trabalho, dentro da região, a preservação de toda a área de seu ecossistema. E o ecoturismo? Como será regido internamente? E a população? Ela será desenvolvida nessa sustentabilidade local? E a preservação? E a mata? O nosso maior patrimônio hoje lá é a Mata Atlântica e a nossa água. Imaginem os senhores a nossa debilidade em relação a isso! Se houver um incêndio hoje, o que irá acontecer com a nossa floresta? Para que os senhores tenham idéia, o Corpo de Bombeiros mais próximo da nossa região fica a quase trinta quilômetros do centro de Engenheiro Marsilac. Quer dizer, temos uma coisa violenta em termos de controle e área. Aliás, nossa área hoje tem 251 quilômetros quadrados, fazendo divisas com diversas cidades, como São Bernardo, Juquitiba, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçú e São Paulo.

Temos uma deficiência técnica em termos de trabalho. O Parque de Aventura enxerga todos os problemas de dentro para fora. Como vou desenvolver uma coisa dentro de uma área, por meio de um ecoturismo?

Como vou fomentar a atividade interna? Como vou envolver a população, se não me preocupo com uma coisa principal, a segurança, a qualidade, o bem-estar?

Então, para que haja envolvimento dessas pessoas, temos de ter um outro tipo de controle também, que não está dentro de um contexto, somente da APA do Capivari-Monos. Isso vem a partir do Parque de Aventura,

...que será o fomentador (Luiz Carlos)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

... Ela vem a partir do Parque de Aventura, que será o fomentador de todo esse projeto.

Ele é importante por quê? Porque, na realidade, o Parque ele é uma instituição já operacional, é a instituição do desenvolvimento, ele já é a instituição do acontecer, do vamos fazer. Ou seja, estamos arregaçando as mangas e indo para cima de um trabalho que é de vital importância para a cidade de São Paulo.

Só para que vocês tenham uma idéia, hoje, de toda nossa região aqui na nossa cidade, toda parte hortifrutigranjeira, por exemplo, 87% dessas entidades de produção estão dentro da nossa área, que são as nossas Zepacs (?) - Zonas Especiais de Produção Agrícola e Exploração Mineral. Essas áreas têm de ser preservadas de uma maneira rígida e efetiva, porque nossa cidade depende disso para sua sobrevivência.

É simples o trabalho? Não é simples, porque o nosso projeto é muito amplo. É necessário que tenhamos o controle? É necessário. E o Parque de Aventura, por meio de isso aí, será o fomentador e será o criador e o mantenedor também da própria APA Capivari-Monos, pela qual se provém a nossa Lei 13.136.

Então. Era sobre isso que eu tinha de falar um pouco, sobre a APA Capivari-Monos e o Parque de Aventura. E temos algumas informações importantes que eu queria só complementar rapidamente, se os senhores me permitissem. (Pausa)

Acho que não estamos conseguindo.

Então, queria agradecer aos senhores pela atenção, e dizer da importância desse projeto, desse trabalho. Na realidade, esse Parque hoje é uma coisa fundamental para nossa Cidade, importante em termos

de efetivo desenvolvimento do ecoturismo local. Isso vem até ao encontro do Encontro de Ecoturismo de Quebec, realizado no Canadá e aos melhores parques, como os de Nova Zelândia e Canadá, que estamos implantando no Brasil, para que São Paulo dê o exemplo para o resto do País, que é isso que nós pretendemos: ser um exemplo de atividade dentro da Cidade, com a nossa primeira APA de proteção.

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, Sr. Osvaldo.

Eu gostaria também de cumprimentar a iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, e dizer que vários dos Srs. Vereadores aqui inclusive já visitarem a área. O nobre Vereador Aurélio Miguel já foi praticar esportes radicais lá, trouxe fotografia, todo orgulhoso; a TV Câmara São Paulo já filmou também o local, e tenho certeza, pelo que a gente conversa dentro da Câmara Municipal, com todos os Srs. Vereadores, tem o apoio da ampla maioria dos Srs. Vereadores, para que esse Parque aconteça e aconteça o mais rápido possível.

Vamos passar agora ao PL 771/2005, de autoria do nobre Vereador Zelão que está presente a esta audiência pública. O nobre Vereador tem de participar, depois, de outra Comissão. Então, vamos antecipar e discutir primeiro o PL 771/2005, que dispõe sobre a CIA do Parque Ecológico das Águas e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Bom dia a todos.

Sr. Presidente Chico Macena, em primeiro lugar, queria parabenizar todos vocês que estão presentes hoje a esta audiência pública que trata especificamente da questão do meio ambiente.

Digo isso como Vereador da cidade de São Paulo, mas resido num bairro é o extremo Leste da Cidade, que faz divisa com quatro municípios, onde temos um problema sério com a questão do meio ambiente, que é a poluição do Rio Tietê. Moramos à margem do Rio Tietê, e temos lá uns 20 km de extensão, na Cidade de São Paulo, do Rio Tietê, que é um receptor, que é um piscinão de entulhos, sofá, detritos, um grande esgoto a céu aberto. Mesmo assim, ainda existem animais e pássaros sobrevivendo naquela região naquela região: há capivaras e várias espécies de pássaros naquela região sobrevivendo ali nessas condições.

Então, parabéns a vocês. Como disse o nobre Vereador Chico Macena, fui membro dessa Comissão por três anos, em 2003, 2004 e 2005, e tive o prazer de participar de todas as discussões que tratavam daquela região, desde a questão do Rodoanel Sul, e foi aprovado um substitutivo que também assinei, com relação a esse projeto da APA Bororé.

Então, queria parabenizar vocês.

Mas estou aqui porque hoje vai entrar, em primeira audiência, meu PL 771/2005, que cria o Parque das Águas em Itaim Paulista, na Cidade Kemel. Lá temos, no limite da nossa Subprefeitura, dois parques: o Parque Chico Mendes, que foi criado na gestão Luiza Erundina, que antigamente era chamado de Chácara da Figueira Grande, que era um local que tinha um cassino, e era uma região fechada. Daquela época da desapropriação para cá, ficou sendo o Parque Chico Mendes.

Temos também a Chácara das Flores, que foi também algo que a população conseguiu agora, na gestão da Sra. Prefeita Marta Suplicy, que é na divisa de Guaianases e Itaim Paulista.

Mas eu estou querendo falar da Cidade... (B08)

SEM REVISÃO DO ORADOR

...mas estou querendo falar da Cidade Kemel, que é uma região que tem divisa com Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá. Não tem uma praça, não tem nada, inclusive, estão aqui os moradores da Cidade Kemel e nem o PSF não chegou até hoje. Eles não têm onde ser atendidos, não sabem, vão no posto de saúde, não atendem porque não faz parte. São filhos sem pais na região. É um quadrilátero que existe e vive vigiado pelas famílias do entorno para que não haja ocupações. Tem um morador que planta mandioca, que cuida de um trecho da terra, mas se não fosse os moradores isso já teria sido ocupado ilegalmente. Não precisa plantar árvores, tem mina de água potável e estamos lutando para que seja realmente oficializado e vire um parque.

Tivemos um primeiro contato na gestão passada, houve boa vontade por parte da Prefeita. O Secretário na época era o Adriano Diogo fez um projeto, mas infelizmente não deu tempo de concretizar. Estivemos nesta gestão falando com o Secretário Eduardo Jorge, do Verde e Meio Ambiente. Até agora, da parte dele ainda não demonstrou nenhum interesse em implantar. Não sei o porquê, porque não tem custo de nada. É só delimitar, fazer a pista de caminhadas, as árvores estão lá, os pássaros também, o pessoal toma da mina d'água potável. Então, é nesse sentido que vim para participar desta audiência pública, para falar do projeto de minha autoria.

Acho que o pessoal vai querer falar alguma coisa. Gostaria que esta comissão ajudasse para que colocar em pauta. Já tentei colocar na pauta em outra oportunidade, não consegui, mas espero que da próxima vez esteja na pauta. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Zelão. Passarei a palavra para a senhora em seguida, porque está inscrito José Corintiano Martins.

O SR. JOSÉ CORINTIANO MARTINS - Bom dia. Sou Presidente da Associação de Moradores do Jardim José Luiz e adjacências. Estamos na Cidade Kemel, no fundão da capital de São Paulo, divisa com Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

Na verdade, existe lá uma área muito grande, há necessidade do parque. Tem 2 mil árvores plantadas, mas era muito mal cuidada, desprezada. Não é possível que a Secretaria do Meio Ambiente não vá ver que tem 2 mil árvores plantadas, jogadas no meio do mato.

Gostaria de fazer um apelo à comissão competente para que coloque em pauta o projeto do Parque das Águas, que é o PL 771. A Cidade Kemel não tem área de lazer e lá são 90 mil metros quadrados, onde até a população dos municípios vizinhos terão acesso a essa área de lazer. Gostaria que a comissão da Câmara Municipal de São Paulo coloque em primeira prioridade esse projeto, porque fica no Fundão. Na verdade, parece que o Secretário não vê as periferias mais afastadas, só o centro é bem cuidado. Nós gostaríamos que tivesse prioridade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, José.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Só para complementar, quando falei do Parque Chico Mendes, que está dentro dos limites da subprefeitura do Itaim, desse local que estamos falando dá uma média de 10 quilômetros. Não tem como o pessoal da Cidade Kemel se deslocar para o Parque Chico Mendes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não, é o mesmo. Por favor, pode se identificar.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Estamos estudando esse parque há bastante tempo. Ele tem uma dificuldade de constituição da legalidade fundiária em função de compreender vários espaços livres de loteamento, não é apenas o espaço livre de um loteamento, são três ou quatro espaços livres.

Estamos em contato direto com a subprefeitura para definição dos limites do parque porque boa parte desses espaços livres do loteamento, não sei se todos conhecem, quando um arruamento é aprovado, 15% é obrigado a ser deixado para espaço livre para constituição de parques e praças, áreas verdes. E esse parque que se chamava Parque Kemel e hoje, Parque das Águas, tem um formato bastante irregular, justamente pela associação de vários espaços livres.

Nós estamos tratando com a subprefeitura ...B09

Nós estamos tratando com a subprefeitura para a definição dos limites dessa área porque muitos desses limites não têm guia, não têm sarjeta, a rua não está aberta. Então, já temos um projeto pronto de cercamento. É difícil colocar o cercamento sem a definição da área. Teve até o subprefeito que abriu uma rua dentro do parque e estamos em negociação para que ele faça a demolição da rua e a definição dos limites do parque para que a gente possa fazer o cercamento.

Perdoe-me, Vereador, não é verdade que não há custo. É muito caro fazer um parque, mas estamos lutando por isso, sim. Gostaria de dizer do interesse do Secretário Eduardo Jorge de construir esse parque. Eu acrescentaria que essa área já foi objeto de um decreto em 2004, Decreto 45.254, de 8 de setembro de 2004, que passou a criação.

Infelizmente, tomei conhecimento desta audiência ontem e não foi possível comparar o perímetro proposto pela lei do Vereador e pelo decreto para ver inclusive se a sua lei abrange uma área maior do que a do decreto. Infelizmente não tenho essa informação, mas gostaria de noticiar que é preciso compatibilizar a criação da lei com esse decreto.

Esse decreto também está sendo revisto porque ele não saiu correto. Ele não delimitou uma área de um espaço livre que não ficou contemplado na descrição do decreto. Então, estamos pedindo, já está em Patri, já está encaminhado pela Secretaria para a modificação do decreto ampliando a área. A primeira edição, o primeiro decreto não contemplou a área por inteiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Fico contente com essa notícia, de que está sendo feito um trabalho na região, um levantamento. Nunca tive essa notícia. Os moradores de lá e a associação nunca tiveram essa notícia. Então, quero dizer que fiquei muito contente com essas informações dadas pela senhora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, gostaria de cumprimentar o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão pela iniciativa e agradecer a sua presença na Comissão. (Palmas)

Passemos ao PL 409/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Estou neste ato representando o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O PL 409/2005 visa a criação do programa Nosso Verde, que é mais um que visa complementar a grade de educação ambiental. Ele é destinado a estimular estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do Município e crianças e jovens de 10 a 17 anos vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres. O projeto dará noções de poluição ambiental, técnicas básicas de plantio de árvores e seu manejo; formas adequadas do tratamento de animais domésticos e silvestres; primeiros socorros a vítimas de ataques de

animais, mordidas e arranhões de cachorros, gatos, morcegos e ect. Com isso visando um novo conceito e reflexão para esses jovens.

O programa seria coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação e subprefeituras.

O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pela Secretaria de Assistência Social e Educação, aonde receberão orientação prévia e formarão grupos de no máximo 25 indivíduos, sempre respeitando a faixa etária de 10 a 13 e de 14 a 17 anos. Os grupos serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera com os motivos já expostos. Eles utilizarão não apenas o auditório de astrofísica como também o Viveiro Manequinho Lopes e a parte de veterinária aonde haveria a demonstração de higiene dos ambientes e o cuidado e precauções com animais silvestres e domésticos. Por isso até da separação de duas faixas etárias, dos grupos de alunos e crianças de 10 a 13 anos e de 14 a 17, visando a melhor adequação educacional, expondo de uma forma lúdica o que seria ambiental, na verdade. Inclusive, para esses meninos de rua que nem sempre estão inscritos na rede pública de ensino. Na verdade, há grande dificuldade de contato dessa educação ambiental. Então, de forma prática acabaria demonstrando e até desenvolvendo interesse pela formação da cidadania e etc, que são princípios do direito ambiental.

Acho que é isso.

(O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)... Marcelo)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar se mais alguém presente quer utilizar a palavra? Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente. Sobre esse PL somos favoráveis, podemos dizer que boa parte, principalmente do artigo 2°, tem várias questões aqui que já são feitas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria, que existe há mais de 20 anos.

Temos algumas ressalvas com relação aos itens de ensinar formas de tratamento de animais domésticos e silvestres como meio de preservação de zoonose, quer dizer, o inciso 3° e 4° do artigo 2°, primeiros socorros em vítimas de ataques de morcegos, gatos e tal são questões mais de zoonoses. Teríamos que incluir, no artigo 3°, dentre as secretarias, embora o senhor tenha colocado etc., cabendo, portanto, outras secretarias, mas, com muita ênfase, a Secretaria da Saúde em função dessa interface com a zoonose. Aí tem uma proposta que não seja coordenado pela Secretaria, mas que seja coordenado por uma coordenação geral de todas as secretarias envolvidas, principalmente pela Secretaria de Educação pela movimentação que ela vai fazer de estudantes. Nós, Secretaria do Verde, não temos atribuição de movimentar escolas, classes e alunos, enfim, isso é uma atribuição que teria que ser exercida pela Secretaria da Educação.

Nós teríamos aqui um prazo para regulamentar essa lei, não é isso? Teria que ser dado um prazo para regulamentação porque os espaços para prática dessas aulas têm que ser bastante negociados porque ouvi você falando da astrofísica e do viveiro, o viveiro não

tem espaço e astrofísica tem uma carga de cursos muito intensa na área de astronomia. Então é importante que a gente não contem com espaços com tanta facilidade.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Esta aberta a palavra. Só identifique-se para ficar registrado nos autos da audiência pública.

A SRA. RENATA - Sou diretora de política ambiental do Jardim Marajoara e do Jardim M'Boi Mirim, dois opostos de nível social, e sou professora, que é o que mais gosto de fazer, sou advogada, mas não advogo. Acho que existe uma coisa que é que a gente está cuidando do grande e se esquecendo do pequenino, que é o seguinte, as árvores estão sendo podadas de maneira errada e sendo mortas, as árvores estão sendo cortadas, estou falando do verde, e ninguém tem aquele amor que o pai e a mãe de alguns fizeram acontecer com a gente, que desde pequena minha mãe falava: "Que judiação podar aquela árvores linda. Olha, aquilo foi plantado pela Prefeitura e ninguém regou, está morrendo", então tenho esse olho porque fui educada desde pequena, então vejo aquelas palmeiras na frente do aeroporto, que tem uma larva que come de noite e é a coisa mais fácil de tirar, porque ela dorme de dia, vira um montinho assim, corta aquela folha, põe álcool e fogo e salva aquela palmeira, eu vejo essas palmeiras morrendo e ninguém fazendo nada. Acho que é supernecessário colocar essa idéia nas crianças pobres e ricas, do amor pelo verde e é a coisa mais fácil. Não precisa fazer excursão até o Manequinho Lopes, que eu sei, como professora, que isso vira uma farrinha muito gostosa, cada um leva um lanche, fica um pouco livre das aulas e não é isso que acho que inspira o amor. Se pegar um ônibus, pegar essas crianças e mostrar:

"Aquela palmeira está morrendo. Tem um bichinho que está comendo de noite e vai matar. Aquela lá está começando o bichinho. Ali podaram aquela árvore, uma árvore tão florida e eles podaram", e outras coisas do gênero, que eu até fiz um projeto assim, vão fazendo essas crianças a reparar no verde, que ali tinha um ninho de passarinho que podaram, o filhotinho morreu, coisas que toquem a criança. Depois eu gostaria de saber para quem eu poderia mostrar este projeto, porque é muito fácil fazer a criança amar o verde. Sei porque fui educada assim, minha mãe era brava, uma pessoa difícil, mas pouquinha coisa que ela me fez observar até hoje fico pensando e de noite vou lá com meu carrinho, corto as palmeiras que estão estragadas, ponho álcool e fogo, como uma louca, com meu carro mesmo, porque me foi ver aquilo morrendo aos poucos.

Queria perguntar a vocês, porque queria saber e sou nova nisso, sou diretora de política ambiental há pouco tempo, sou pouco teórica e mais prática e vejo muitas organizações, muita gente boa, muita gente culta, muita gente interessada, mas não vejo, por exemplo, a Prefeitura planta e ela não é obrigada a molhar? Eu vejo cem covinhas plantadas na Washington Luiz que estão morrendo de sede. Aí na Prefeitura e disse: "Tem que molhar". Todo dia vou lá fiscalizar e está lá sequinho. Então tem algum órgão que possa passar alguma bronca na Prefeitura? Não sei. Devia ter uma lei que é obrigatório plantar e molhar. Por exemplo, agora estamos no mês de maio e vão morrer as 200 palmeiras. Então tem muita teoria, tem muita coisa, mas não tem aquela coisa principal, que é amar, porque eu acho que todos aqueles engenheiros agrônomos que trabalham na Prefeitura, será que eles vão

lá quando plantam e falam: "A gente tem que molhar", porque nenhum, quando eu fui lá falou: "É verdade, Dona Renata, vou mandar molhar sim. Tem também da Avenida Nossa Senhora do Sabará, onde a gente plantou 200 e eu vou lá molhar".

Mas precisava eu ter ido lá falar para...

SEM REVISÃO DO ORADOR

...porque nenhum, quando eu fui lá, falou: é verdade Dona Renata. Vamos mandar molhar, sim. Tem também da Av.Nossa Senhora de Sabará,que a gente plantou 200. Eu vou molhar. Mas precisava, eu ter ido lá falar para aqueles engenheiros agrônomos, que fizeram engenharia agrônoma, porque gostam de verde. Eu sou advogada. Sou professor. Será que se ela avisar o particular ele vai falar que precisa molhar? Acho que precisa coisa que começasse de baixo. Plantou tem de molhar. Outra coisa. Essas pessoas que coloca a placa: poda-se árvores. é proibido podar arvores. Meus vizinhos não sabem. Estou fotografando, multando e eles ficam chateados comigo porque muita gente acha que podar faz a árvore ficar mais forte. Eu também achava isso. E não. Mata. Fui em várias conferências sobre podas, poda certa, poda errada, e descobri que é igual um braço. Entre micróbios e a pessoa morre, se não fizer direito. Todas essas coisas, poderia falar para as crianças só mostrando as coisas erradas que têm. Criar esse amor. Então não precisaria o manequinho. O manequinho seria uma farrinha para eles muito gostosa. Mas esse amor é só uma pessoa falar direito e uma pessoa que ame, que consegue passa esse amor para eles. Então é uma coisa simples. A gente tende a complicar. O ser humano gosta de teorizar muito. Complicar, quando é uma coisa fácil. Eu gostaria de saber para quem eu posso mandar esse planejamento, como fazer uma criança. Criança amarem mais o verde.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado Renata, apenas algumas informações para você a respeito da fiscalização. A Câmara Municipal de São Paulo tem nas suas atribuições, inclusive fiscalizar o Executivo. Então, inclusive, por meio da Comissão de

Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, podemos convocar audiências com determinado problema. Convocar representantes do Poder Executivo para dar esclarecimentos, encaminhar denúncia, etc...A Comissão está aberta para as questões que você levantou, você formalizar junto á comissão, a gente dá os encaminhamentos.

Temos ainda na Prefeitura do Município de São Paulo, a Ouvidoria do Município, que é um outro órgão que acompanha as atividades que o Executivo desenvolve. Lá você também pode encaminhar qualquer questão, qualquer denuncia para ser apurada, para ser levantada, para ser investigada, para obter também as informações.

A respeito das propostas, temos algumas comissões na Casa, que você pode acessar no sentido de colocar propostas. Questões na educação que você queira discutir. Então tem a comissão de Educação, e mesmos projetos de lei, iniciativas para o Legislativo, você pode procurar a Comissão Extraordinária permanente de Legislação e participativa. Que ela inclusive incorpora iniciativas da população, na forma de projetos de lei. Tem esses instrumentos da Câmara Municipal de São Paulo, tem alguns instrumentos da Prefeitura do Município de São Paulo, que eu em particular acredito que boa parte dos Vereadores gostaria, inclusive que a população se utilizasse mais desses instrumentos, dessa Casa, que deve estar mais aberto, mais acessível a toda à população da cidade de São Paulo.

Acho que a maioria da população não conhece essas comissões, não conhece esses instrumentos. Acho importante a gente divulgar e conhecer para que faça uso o mais freqüente possível desses instrumentos, que são instrumentos da cidadania da própria população.

Passemos ao Projeto de Lei 339/05, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que cria os conselhos regionais e meio ambiente, desenvolvimento sustentável. Altera os artigos da lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Hélio, assessora da nobre Vereadora Soninha.

O SR. HÉLIO - Bom dia a todos. Sou assessor da nobre Vereadora Soninha. Vou falar sobre o Projeto de lei 339/05 que cria os conselhos regionais e meio ambiente desenvolvimento sustentável e Agenda 21.

O principal objetivo do projeto é exatamente descentralizar e criar centro para a sociedade civil em cada subprefeitura da cidade, para organizar, planejar e fiscalizar a implementação das suas agendas 21, de acordo com as necessidades locais, de cada região da cidade que a gente sabe que são muito dispares, dependendo da região. Aproveitamos o projeto para criar conselhos, indo em consonância com a Lei Orgânica do Município, criando os conselhos municipais das redes. Algumas sugestões e a criação do próprio projeto foram feitas com a rede 21 de São Paulo e com a própria Secretaria do Verde. Tivemos a colaboração e até alterações no PL, na construção desse dialogo do gabinete com as instituições e a Secretaria do Verde.

Esse projeto foi inspirado um PL da vereadora Flávia Pereira, de 2004, e que o projeto ainda está aberto. Tem de ser aprovado em segunda votação. Então quem tiver sugestões de alteração pode encaminhar para o gabinete. E aproveitar para divulgar aqui a primeira mesa redonda da região central. Agenda 21, sustentabilidade. Será

realizado no dia 12 de maio a uma hora no sindicato dos engenheiros do Estado de São Paulo, aqui ao lado da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Não havendo mais inscrito para debater esse projeto, passemos ao item seguinte:

É o projeto 757/05, de autoria do nobre...(segue 12-)

SEM REVISÃO DO ORADOR

É o projeto 757/2005, do Vereador Goulart, que dispõe sobre proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente, senhores presentes. Sou assessora do Vereador Goulart. Peço desculpas, eu estava na audiência da Comissão de Finanças porque também tinham dois projetos nossos a serem debatidos lá. Passou um projeto e uma pessoa me consultou a respeito de um projeto, eu expliquei; mas, se houver qualquer dúvida com relação às outras proposituras estou inteiramente a disposição para esclarecer.

Com relação a esse projeto que dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, acho que a primeira coisa que preciso falar que é fundamental é que este projeto altera uma lei do próprio Vereador Goulart, a lei original, que, já previa essa proteção ao meio ambiente através do controle do destino dos óleos lubrificantes.

O que ocorre é que por não sermos especialistas no tema, dependemos de informações do próprio segmento, ou seja, dos revendedores, daqueles que comercializam os óleos lubrificantes. Entendíamos que o máximo de proteção ao meio ambiente seria dado se conseguíssemos pelas informações técnicas daqueles que recolhem os óleos lubrificantes para as re-refinadoras, isso seria na ordem de 50%. Para explicar de uma forma simples: trocamos o óleo do carro no posto de gasolina ou na oficina. Eles colocam um litro de óleo. Pela disposição da legislação vigente parte disso tem de ser devolvido com nota fiscal para a re-refinadora. Julgávamos que essa porcentagem

seria ideal se fosse 50%. Então, de cada litro que colocamos no carro, 50% tem de ser devolvido para ser re-refinado. A lei saiu assim.

Quando ela começou a ser posta em prática o que descobrimos foi que é impossível juntar 50% do óleo. Por quê? Porque na hora em que você põe, a carburação, o motor do carro consome uma parte e não tínhamos como conseguir os 50% de volta.

Então, fizemos outras reuniões com o segmento, discutimos, conversamos bastante e percebeu-se a necessidade, para que isso seja viável, que não adianta ter letra morta, não adianta pedir 50% se não consegue; então, o segmento, as distribuidoras e vários outros técnicos que conversaram conosco, concluíram que uma coisa é perfeitamente possível de ser cumprido são 30% de reaproveitamento desse óleo.

Há outros aspectos também, mas esses são aspectos menos relevantes. Mas, a importância da alteração da lei fundamental é esta: é corrigir uma percentagem que na primeira lei foi superestimada. Então, é por isso que estamos reduzindo de 50% para 30%. Porque segundo os distribuidores e os revendedores essa é uma porcentagem possível de se cumprir e aí se tem realmente uma proteção.

Era isso que gostaria de falar a respeito desse projeto e, se me permite o Sr. Presidente, falar para a Renata que sou assessora do Vereador Goulart que também é membro da Comissão de Legislação Participativa, assim como o José Inácio, que é assessor do Vereador Ricardo Montoro; da Vereadora Soninha, que é a nossa presidente. Estamos acompanhando um trabalho que é muito importante aqui na Casa. Estamos esta semana revisando a cartilha que vai dizer para todas as

pessoas como ela pode participar, trazer suas idéias para a Comissão de Legislação Participativa.

Então, a senhora, que é membro da população, tem um canal direto aqui dentro da Casa como o Sr. Presidente falou. A senhora vai lá ou coloca no papel a sua idéia. A sua idéia dá entrada na Comissão, os vereadores membros vão analisar a sua proposta e ver se ela tem uma vocação legislativa. Muitas vezes não há como dispor isso em lei, mas pode dispor como fiscalização. Por exemplo: "o Executivo precisa fiscalizar se as plantas estão sendo molhadas". Pode ser que haja uma vocação legislativa na sua proposta. E o vereador que for designado relator vai relatar dessa forma. A Casa fará um projeto em redação legislativa e vai encaminhar para votação em plenário. Então, é uma Comissão que realmente dá essa possibilidade. Pretendemos desenvolver esse trabalho e estamos a disposição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de consultar se mais alguém gostaria de falar a respeito do Projeto de Lei 757.

Tem a palavra o Sr. Marcos.

O SR. MARCOS - Sou da rede da Agenda 21. Essa proposta do Vereador Goulart é uma redução de 50% para 30%. Esses 50% já não são cumpridos pelo segmento, na fiscalização. Baixando para 30% vai reduzir e vai poluir mais ainda o meio ambiente. Acho que os 50% já é um percentual propício para amenizar o impacto ambiental e temos de fazer cumprir com fiscalização o que já existe e não reduzir um percentual que já é altamente ao poluente para 30%. Então, questiono esse detalhe.

Folha nº 79 digo 80 do proc. nº 01-339 de 2006
Solange Raimundos Santos
RF. 10.806

O segmento que foi consultado é o segmento que polui. Acho que a sociedade do entorno dos postos e das mecânicas, não sei, têm de ser consultados; e, não um segmento que polui, o produtivo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Regina Fernandes.

(A SRA. REGINA FERNANDES... Paula)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

A SRA. REGINA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde. Temos um grupo no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, que é um dos departamentos da Secretaria do Verde, que tem estudado bastante esse assunto. Acredito que você já tenha contato com esse grupo. Se não tiver, acho que ele tem muito a contribuir com essa proposta, na figura do engenheiro Biló(?). Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Desculpe, mas numa época em que estamos falando em qualidade de ida, em controle ambiental, em reduzir os poluentes e etc., a proposta do nobre Vereador é totalmente contra essa linha. Vocês estão propiciando ainda mais a devastação ambiental.

Proponho que esse projeto de lei seja retirado da pauta, que não seja encaminhado e que continue os 50%. E, mais, acho que tem que reciclar muito mais do que isso. Teria que ser, se possível, os 100%. Desculpe, mas acho que está contra todas as características sócio-ambientais que queremos para a nossa Cidade. Eu sou químico.

A SRA. NAZELI - Gostaria de agradecer as colocações que foram feitas. Eu respeito sua profissão. Não sou química, sou uma assessora parlamentar e é nessa qualidade que estou aqui, trazendo as informações.

Este projeto está no fórum certo. Acho que ele não está sendo sancionado hoje. Ele está aqui para ser discutido, debatido e aprimorado. O Vereador Goulart foi o autor da lei que propôs os 50% e a lei está vigendo. Enquanto a lei não for alterada, é isso que está

sendo fiscalizado. A fiscalização não consegue aplicar as multas porque existe uma legislação federal inclusive que já dispõe sobre um valor menor.

Respondendo ao Marcos, o segmento que tratamos não dá para dizer que eles são poluidores porque nós usamos carros. Então, os poluidores somos nós, primeiro. Mas, quem produz e distribui e o próprio Conama têm as re-refinadoras. Isso é um meio muito grande de receita porque se compra óleo usado. Percebe? Então, quanto mais óleo tiver disponível para o re-refino melhor seria. A proposta do Vereador vem para adequar a uma realidade concreta. A lei que impõe 50% não dá para colocar 100% de aproveitamento. Se você quiser fazer uma experiência simples, pega uma lata de óleo e frita batata na sua casa. Pega um litro de óleo e frita a batata. Quando você terminar, tem uma lei te obrigando a devolver 100% do óleo para você não poluir. Quando você vai colocar esse mesmo óleo no litro você não tem mais 100% do óleo. Não sei quantos por cento, mas 0,5%, 0,1% ficou colado na parede, ele se transformou, ele evaporou, ele foi para algum lugar.

Então, o segmento poluidor, os revendedores, tem nota fiscal, eles são obrigados a repassar isso com uma documentação própria. Então, esse segmento, essas pessoas, esses técnicos, e sem dúvida nenhuma vamos submeter essa proposta para outras entidades, inclusive o grupo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Gostaria que ficasse claro que é projeto está aqui exatamente para isso: para ser debatido, para ouvir a opinião das pessoas como foi da primeira vez. Era o que eu gostaria de falar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Esgotada a pauta, vamos retornar à Capivari-Monos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Apresenta na 2ª audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Apresenta na 2ª audiência. Apenas não abri naquele momento porque estávamos discutindo outro projeto, Sr. Osvaldo. O senhor me desculpe, mas regimentalmente tenho de seguir a pauta.

Não havendo mais nenhum projeto de lei a ser debatido, em nome do Sr. Presidente, nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e dos Srs. Membros desta Comissão, gostaria de agradecer a presença de todos e de todas. Os senhores estão todos convidados para a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Muito obrigado.(Palmas)

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

SEGUE m, juntado nesta data
documento 1 e [illegible] de informação
rubricado 1 sob [illegible] 82/84
Em 06/07/06

ROSMARI CURY [illegible] DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SELLEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 84 -

do processo nº 01 - 339 de 20 05 / 06/07/06 (a) ROSMARI CORREIA NEVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 06.07.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

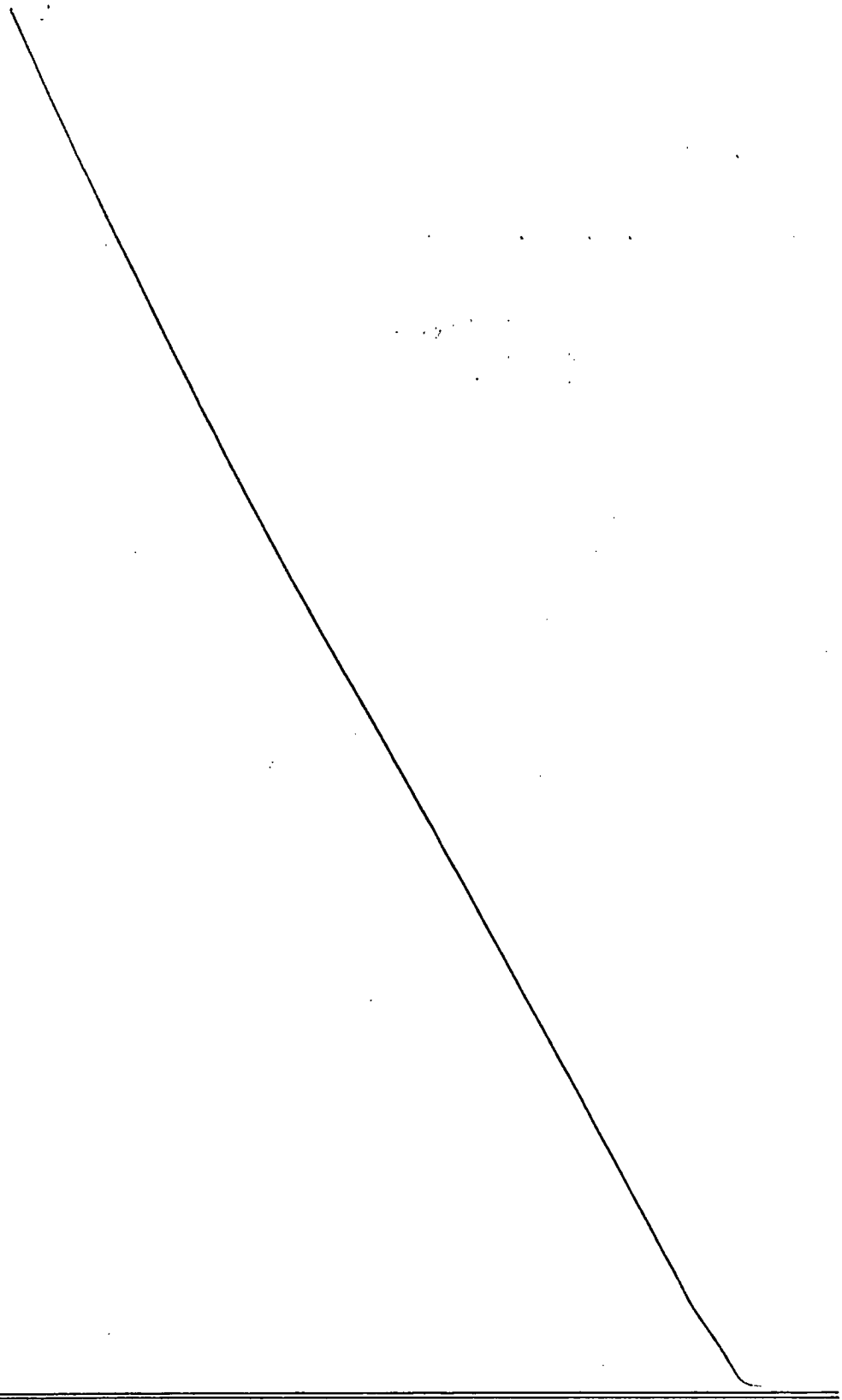

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 85 a 89

Em 03/08/16

(a) .....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 85 do proc.
Nº 339/05 de P.S.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 110/06
Ref.: OF-SGP23 nº 2199/2006

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2006
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Bem Social e Trab.
Finanças e Orçamento

ACEITO O VETO
03 FEV 2009
15 DOCREC
PRESIDENTE

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2006
SGP 42

Nos termos do ofício acima referido, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 31 de maio de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 339/05, de autoria da Vereadora Soninha, que cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21.

Para bem situar a matéria posta em exame, impende, desde logo, detalhar a propositura, explicitando seus objetivos e mecanismos de implementação.

Em assim sendo, tem-se que o projeto aprovado institui, no âmbito de cada Subprefeitura, um Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local - Conselho 21, órgão com caráter permanente e autônomo, e funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, conferindo-lhe as atribuições de colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES; estabelecer diretrizes e apoiar a implementação da Agenda 21 Local, promovendo a participação social no planejamento, no controle da execução orçamentária e em todas as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais, fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade e receber propostas e denúncias atinentes à matéria, promovendo ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver.

Incumbe, ainda, a cada Subprefeitura, garantir a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do colegiado, que deverá contar com, no

15:33 05/07/2006 000537 - Protocolo Legislativo - SGP.22

SGM - 002

Folha nº 86 do proc.2
Nº 339 de 05
Adelina Cicere - Ass. Parlamentar
RF 100.406

mínimo, 10 integrantes, sendo 8 representantes da sociedade civil — escolhidos mediante eleição, organizada para essa finalidade —, 1 de SVMA e 1 da Subprefeitura, facultada às demais Secretarias a indicação de outros membros, com a ampliação do número de representantes da sociedade civil de forma a assegurar que este seja sempre *maior* do que o de representantes do Poder Público.

O texto aprovado dispõe minudentemente sobre mandato dos integrantes dos Conselhos, convocação de reuniões, forma das deliberações, participação, com direito a voz, de qualquer cidadão, prevendo ainda a obrigatoriedade da realização bienal de Conferências Regionais nas respectivas Subprefeituras, precedidas de audiências públicas, para avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 Local, tendo por objetivo o encaminhamento de propostas, planos, programas e projetos visando seu aperfeiçoamento.

Como emerge do exposto, a propositura cria uma estrutura de grande extensão e complexidade, mais precisamente, um conjunto de órgãos, centros de competências com atuação no território administrativo de cada uma das Subprefeituras, para o planejamento, definição e fiscalização da política municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Embora louvável o intuito de, em última análise, incrementar a participação da sociedade na formulação da política ambiental em âmbito local, o projeto aprovado contém atos concretos e específicos de administração dirigidos a objetivos imediatos e especiais, a serem implementados pelo Poder Executivo.

Inegavelmente, a medida dispõe sobre assunto relacionado a organização administrativa e matéria orçamentária, impondo um grande rol de encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo por expressa disposição legal, além de acarretar significativo dispêndio de verbas para a adoção das diversas ações e providências nela previstas, que envolvem, também, questões orçamentárias.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local, configurando-se, no caso, nítida infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido nos artigos 5º da Consituição do Estado e 6º da Lei Maior Municipal, restando, ao mesmo tempo, desatendida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, essa indevida ingerência do Legislativo acarreta ônus e encargos ao Poder Executivo, vez que, para deles se desincumbir, seria

Folha nº 8 do proc.
Nº 339 /05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

necessário montar toda uma estrutura para a instalação dos Conselhos criados, inclusive com a designação de locais apropriados para o seu funcionamento. Essa constatação vai de encontro à premissa de que, na esfera municipal, o planejamento e a organização administrativa são tarefas de responsabilidade da Administração Municipal, compondo tais atividades o conteúdo das atribuições próprias e inerentes aos seus órgãos.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das providências e eventos por ela idealizados importa evidente aumento de despesas, sem contar com a indicação dos correspondentes recursos, nem a estimativa do impacto orçamentário, mostrando-se francamente em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Não é por outro motivo que, em casos semelhantes ao aqui versado, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado (ADIN nº 77.166.0/5 – Rel. Des. Flávio Pinheiro; ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto; ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 – Rel. Des. Milton Coccaro e ADIN nº 11.803-0 – Rel. Des. Yussef Cahali, dentre outros julgados).

Ainda que assim não fosse, há que se considerar que a instituição de Conselhos Regionais com caráter permanente e autônomo e funções fiscalizadora e deliberativa em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, cujas decisões devem vincular políticas públicas, se sobrepõe à atuação e competência do CADES, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 33.804, de 17 de novembro de 1993.

A toda evidência, os objetivos e competências dos alvitrados Conselhos Regionais confundem-se com aqueles do próprio CADES, resultando em duplicidade de atribuições e atividades, sem que o texto esclareça como seriam compatibilizadas as propostas e deliberações divergentes dessas diferentes instâncias.

E de se observar que a legislação em vigor assegura a participação da comunidade no processo de elaboração das políticas públicas em matéria ambiental, de forma mais ampla, ao prever, para a composição do CADES, representação de diversos segmentos da sociedade, tais como, setores industrial e

Folha nº 28 do proc.
Nº 339 do 05

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

comercial, órgãos de classe, centrais sindicais, universidades sediadas no Município, bem como de três representantes de organizações não-governamentais, com tradição da defesa do meio ambiente.

Nesse passo, cabe indagar: em caso de divergência, qual a decisão a prevalecer, a dos membros dos Conselhos Regionais ou a dos membros do CADES? Daí se pode perceber, claramente, o grau de conflitos que a proliferação de colegiados é passível de suscitar, enfraquecendo a participação da sociedade ao invés de fortalecê-la.

Além disso, a multiplicidade de órgãos, as consultas regionais e a pulverização das deliberações não constituem garantia de resultado, em razão da dispersão da responsabilidade em matéria tão relevante. Ao contrário, desatendem os princípios da eficiência e economicidade que devem nortear a Administração Pública, até porque acarretam o esvaziamento do órgão criado por lei especificamente para a mesma finalidade.

Por fim, não é demais lembrar que a atuação do Conselho dentro de uma estrutura vinculada às Subprefeituras dependerá, sempre, da viabilidade técnica e do orçamento disponível e poderá restar prejudicada diante das inúmeras e relevantes atividades já atribuídas aos referidos órgãos.

Concluindo, seja por razões de constitucionalidade e legalidade, seja porque não se vislumbra, com a adoção da medida, o devido atendimento ao interesse público, de resto já preservado pelas instâncias competentes, vejo-me compelido a vetar na totalidade o projeto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvendo, assim, a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovo a Vossa Excelência, por oportuno, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/lcgs
VT 339-05

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo n.º 01-339 de 05/031/08/106 (a) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

03/08/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03-8-06 às 18:45
RFO
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADEMIR DA SILVA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 08/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/08/06 ÀS 12:30 HS
POR
) 24/08/06 - 12:00

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/10/06 ÀS 16:15 HS
POR
) 27/10/06 - 14:45

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha nº 90
Em: 27/11/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo n.º 0339 de 2005 27/11/2006 (a) Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

À SGP-21
Senhora Supervisora:
Encaminho os autos do PL 339/2005 – DOCREC 960/2006, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 27/11/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nºs 91 e 92

Em 05/02/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Folha nº 91
do processo nº 01-339/05
Lizia Osmiro
Técnico Administrativo
89

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 339/2005, da Vereadora SONINHA (PPS). Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências. (Cria Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES). (DOCREC - 960/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está aprovada a manutenção, com o voto contrário do nobre Vereador Roberto Tripoli. Arquive-se o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 92 V

do processo n.º 01 – 339 /2005 05/02/2009 (a) _____

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2009.

05/02/09

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23
Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 FEV 2009
11:03 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 04.02.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legislislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.02.2009.

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE 01 juntado 01 nesta data
documento 01 e papel de informação
rubricado 01 sob folha 01 nº 93/95.
Em 10/02/09

Rosmeri Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

Folha nº 93 do Processo nº 01-339 de 05
Rosimeri Cury Neto Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00222/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 03 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local – Conselho 21, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 110, de 05 de julho de 2006, referente ao PL nº 339/05, de autoria da Ver. Soninha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 94 do Processo nº 01-339 de 05
Rosmeri Cur[illegible]do Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 222, de 04/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 339/05, de autoria da Vereadora Soninha.

S.G.M.-A.T.L.
05 FEV 2009
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº ...95... V

do processo nº . 01 - ....339/05.... ..10/02/09.. (a) .....

Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10.02.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº_____ e folha de informação sob nº 16 27/02/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 96**
do processo **01-339** de **2005** 27/02/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 96 fls.
Arquivado em **27/02/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234